

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CARGO DE PERITO MÉDICO-VETERINÁRIO NO ÂMBITO DA PEFOCE		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	12/08/2026 11:17:53	Data da assinatura:	12/08/2026 11:18:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/08/2026

Dispõe sobre a criação do cargo de Perito Médico-Veterinário no âmbito da Perícia Forense do Estado do Ceará — PEFOCE, para atuação em crimes contra animais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Estadual a criação do cargo de Perito Médico-Veterinário, no âmbito da Perícia Forense do Estado do Ceará — PEFOCE, com a finalidade de fortalecer a apuração técnica de crimes praticados contra animais no Estado do Ceará.

Art. 2º O Perito Médico-Veterinário terá como atribuição a realização de exames, perícias, laudos, pareceres técnicos e demais procedimentos necessários à comprovação da materialidade de crimes que envolvam animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 3º Compete ao Perito Médico-Veterinário, entre outras atribuições:

I — realizar perícias em animais vivos ou mortos, vítimas de abuso, maus-tratos, ferimentos, mutilações, abandono, envenenamento, exploração indevida ou outras formas de violência;

II — elaborar laudos técnicos destinados à instrução de procedimentos policiais, administrativos e judiciais;

III — proceder à avaliação de lesões, sofrimento, estado nutricional, condições sanitárias, causa da morte e demais elementos necessários à caracterização de maus-tratos;

IV — realizar necropsias em animais, quando necessário, para identificação da causa da morte e de eventuais sinais de violência;

V — atuar em locais de ocorrência, resgate, apreensão ou guarda de animais, quando demandado pelos órgãos competentes;

VI — auxiliar autoridades policiais, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos públicos na análise técnica de casos envolvendo crimes contra animais;

VII — contribuir para a criação de protocolos técnicos de perícia médico-veterinária aplicáveis aos crimes contra animais;

VIII — atuar de forma integrada com a Polícia Civil, Polícia Militar, órgãos ambientais, municípios, conselhos profissionais, instituições de ensino, entidades de proteção animal e demais órgãos correlatos.

Art. 4º Para ingresso no cargo de Perito Médico-Veterinário, deverá ser exigida formação superior em Medicina Veterinária e inscrição regular no respectivo conselho profissional, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei ou regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Indicação, definindo o quantitativo de cargos, a lotação, a forma de provimento, as atribuições específicas, a remuneração, a estrutura de apoio e os protocolos de atuação do Perito Médico-Veterinário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o § 2º do art. 58 da Constituição do Estado do Ceará, devendo, caso esteja de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado enviar a esta Casa Legislativa a respectiva Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a criação do cargo de Perito Médico-Veterinário, no âmbito da Perícia Forense do Estado do Ceará — PEFOCE, como medida essencial para fortalecer a apuração técnica dos crimes praticados contra animais no Estado do Ceará.

A proteção animal tem avançado significativamente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir do reconhecimento da gravidade dos crimes de maus-tratos, abuso, ferimento, mutilação, abandono e demais condutas que atentam contra a integridade física e o bem-estar dos animais. Contudo, para que a legislação seja efetivamente aplicada, é indispensável que o Estado disponha de estrutura técnica adequada para comprovar a materialidade dos crimes e subsidiar a responsabilização dos autores.

Nos crimes contra animais, a prova pericial assume papel central. Muitas vezes, a constatação de maus-tratos depende de avaliação técnica sobre lesões, sofrimento, estado nutricional, condições sanitárias, causa da morte, sinais de violência, privação de alimento ou água, confinamento inadequado, envenenamento, abandono, exploração indevida e outras situações que exigem conhecimento especializado em Medicina Veterinária.

Atualmente, a ausência de um cargo específico de Perito Médico-Veterinário compromete a adequada instrução dos procedimentos investigatórios, podendo dificultar a produção de provas robustas, a elaboração de laudos especializados e a responsabilização penal de autores de crimes contra animais. A

criação desse cargo representa, portanto, medida necessária para qualificar a atuação do sistema de segurança pública e justiça criminal.

Dados da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará — SUPESP/CE demonstram a relevância da matéria. Segundo levantamento referente aos crimes de maus-tratos aos animais no Município de Fortaleza, foram comunicados 326 boletins de ocorrência em 2020; 451 em 2021; 482 em 2022; 430 em 2023; 518 em 2024; e 502 em 2025.

No mesmo período, foram instaurados 10 inquéritos em 2020; 17 em 2021; 20 em 2022; 25 em 2023; 27 em 2024; e 17 em 2025. Ao todo, entre 2020 e 2025, Fortaleza registrou 2.709 boletins de ocorrência relacionados a maus-tratos contra animais, mas apenas 116 inquéritos instaurados.

Esses números revelam uma demanda expressiva e contínua por atuação estatal especializada. Também demonstram a necessidade de fortalecer a capacidade investigativa e pericial do Estado, sobretudo porque a diferença entre o número de ocorrências comunicadas e o número de inquéritos instaurados pode estar relacionada a dificuldades na apuração, na coleta de provas e na caracterização técnica da materialidade delitiva.

A criação do cargo de Perito Médico-Veterinário permitirá ao Estado do Ceará contar com profissionais habilitados para realizar exames em animais vivos ou mortos, necropsias, avaliações clínicas, laudos de lesões, análises de causa mortis, vistorias técnicas e demais procedimentos necessários à comprovação de crimes de maus-tratos e outras formas de violência contra animais.

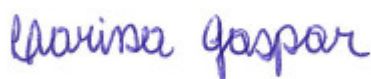
Além disso, a presença de profissionais especializados na estrutura pericial contribuirá para a padronização de protocolos, maior segurança técnica dos laudos, fortalecimento das investigações policiais, apoio ao Ministério Público e ao Poder Judiciário e aprimoramento das políticas públicas de proteção animal.

A medida também poderá auxiliar a atuação integrada entre a Perícia Forense, a Polícia Civil, os órgãos ambientais, os municípios, os conselhos profissionais, as universidades e as entidades de proteção animal, criando uma rede mais eficiente de resposta aos casos de violência contra animais.

Cumprе destacar que os dados oficiais utilizados dizem respeito apenas ao Município de Fortaleza. Portanto, considerando a extensão territorial do Estado do Ceará e a existência de ocorrências em diversos municípios, é possível concluir que a demanda estadual é ainda mais ampla, exigindo uma estrutura capaz de atender, de forma técnica e especializada, às diferentes regiões do Estado.

A presente Indicação respeita a competência do Poder Executivo para dispor sobre criação de cargos, organização administrativa, estruturação de carreiras e impacto orçamentário, limitando-se a sugerir providência de relevante interesse público.

Diante da crescente demanda social por proteção animal, da necessidade de qualificação da prova pericial e dos dados oficiais que demonstram a recorrência de crimes de maus-tratos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)